

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, através de sua Presidência, faz publicar o Regimento Interno do Conselho Gestor aprovada por seus membros, conforme Lei Municipal 375/11, Decreto Municipal 457/11 e nos termos no artigo 4º da Lei Municipal n.º 575/2014, alterar a Presidência do Conselho Gestor para à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo.

SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 1.º Ao Conselho Gestor (CONGES), órgão de direção superior e consulta da FUNASG, instituído pela Lei Municipal 375, de 15 de setembro de 2011, e no seu regulamento, compete, sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

- I. Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
- II. Exercer a supervisão das operações da FUNASG;
- III. Examinar e aprovar, anualmente, o plano de custeio;
- IV. Deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;
- V. Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço geral do exercício respectivo;
- VI. Deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;
- VII. Aceitar doações, com ou sem encargos;
- VIII. Julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor Presidente e da Diretoria-Executiva, bem como as contas anuais e relatórios;
- IX. Deliberar sobre a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;
- X. Aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixado;

XI. Aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

XII. Deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis;

XIII. Supervisionar a concessão de gratificações, abonos, prêmios a título de bonificação, por proposta da Diretoria-Executiva;

XIV. Elaborar e aprovar por maioria de seus membros o seu regimento interno, remetendo-o ao Diretor-Presidente da FUNASG para publicação;

XV. Deliberar sobre os casos omissos nas normas reguladoras da FUNASG.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS

Art. 2º. São membros do CONGES:

I. O Procurador Geral do Município de São Gonçalo;

II. O Secretário Municipal de Administração;

III. O Secretário Municipal de Fazenda;

IV. O Presidente da FUNASG e

V. Quatro servidores municipais concursados com mais de dez anos de serviço, cada um indicado pelos membros constantes nos incisos anteriores respectivamente, não necessariamente integrantes do órgão referente aos membros indicadores.

§1º. À exceção do Procurador Geral do Município de São Gonçalo, os demais membros indicarão os seus suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os membros suplentes somente participarão das reuniões em caso de ausência do membro titular.

§3º. Os suplentes serão convocados mediante qualquer forma hábil de comunicação, após o presidente ser cientificado da ausência ou impedimento temporário do membro titular.

§4º. Os representantes dos servidores terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

SEÇÃO III - ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3o Compete ao Presidente, Secretário e conselheiros do CONGES, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal 375, de 15 de setembro de 2011, no seu regulamento e neste regimento:

I - Ao Presidente:

- a) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) convocar os conselheiros para as reuniões;
- d) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- e) verificar o quórum para as reuniões;
- f) submeter as matérias à discussão e votação;
- g) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- h) representar o CONJES em juízo e fora dele desde que convocados oficialmente;
- i) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- j) assinar expedientes e atas;
- k) decidir a questão de ordem e submetê-la ao CONGES;
- l) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- m) destinar os expedientes da reunião;
- n) fazer divulgar os atos e fatos de competência do CONGES;
- o) solicitar à FUNASG os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CONGES.

II - Secretário:

- a) registrar a frequência dos conselheiros às reuniões e o resultado da votação
- b) distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, convocações, comunicados, e previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
- c) organizar a pauta das reuniões, os serviços de arquivo e documentação;
- d) redigir a ata e demais documentos;
- e) outras tarefas atribuídas pelo Presidente do CONGES.

III - aos Conselheiros:

- a) exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de

membro do
CONGES;

- b) comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- c) cientificar o Presidente do CONGES, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- d) examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- e) participar de todas as discussões e deliberações;
- f) apresentar proposições, requerimentos, moção, questão de ordem, impugnação ou retificação de ata;
- g) votar as proposições submetidas à deliberação do CONGES;
- h) solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

Art. 4o O Presidente do CONGES será o Procurador Geral do Município de São Gonçalo, atuando como seu vice o presidente da FUNASG.

§ 1º - O Secretário será escolhido dentre os membros, para auxiliar o Presidente durante as reuniões, em caráter permanente, enquanto for integrante do CONGES, na condução dos trabalhos.

§ 2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, desde que justificado com antecedência.

§ 3º - O Presidente poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Vice-Presidente investido nas funções da presidência.

§ 4º - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será por qualquer membro nato do CONGES.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES

Art. 5o As reuniões do CONGES realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, em dia hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CONGES.

§1º. A reunião extraordinária poderá ser realizada ainda mediante solicitação do de 2/3 de seus membros, obedecidos aos critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação pelo Presidente do CONGES.

§3º. Fica assegurada aos membros do CONGES uma gratificação por serviços extraordinários, no valor equivalente a 25 (vinte e cinco) UFISG's, pela participação no órgão deliberativo.

§4º. A gratificação referente à participação do presidente será acrescida de 40% (quarenta por cento).

§5º. Tal percepção fica limitada a até duas gratificações mensais, independentemente do número de reuniões realizadas, ficando o pagamento condicionado a presença nas reuniões, devidamente consignadas em ata.

§6º. Tal despesa será custeada pela FUNASG.

Art. 6o. Para suas reuniões, é obrigatório a presença da maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art.7o As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º - Por deliberação do CONGES, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3o - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§ 4o - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art.8º - As reuniões do CONGES serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1o - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§ 2o - As deliberações ou decisões do CONGES serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 9o. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva da FUNASG, através de ofício com cópia ao Prefeito

Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 10 - Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CONGES;

III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV - palavra dos conselheiros;

V - votação;

VI - encerramento.

§ 1o - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2o - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CONGES.

SECÃO III - DAS INFORMAÇÕES E RECURSOS

Art.11 - O CONGES tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva da FUNASG, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Presidente.

§ 1o - A Diretoria Executiva da FUNASG poderá participar das reuniões do CONGES para prestar esclarecimentos.

§ 2o - O CONGES poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores da FUNASG, e dos demais órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3o - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CONGES pode requisitar à FUNASG, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 12.º - O CONGES não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pela FUNASG.

CAPÍTULO III - DO MANDATO

Art. 13 .º - A investidura dos membros inatos do CONGES far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 14.º - Os membros inatos do CONGES perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - perder a condição de servidor efetivo;

IV - faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa conforme previsto do art. 3º, alínea c deste regimento;

V - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

VI - por procedimento lesivo aos interesses da FUNASG e de seus usuários;

VII - por omissão na defesa dos interesses da FUNASG e de seus usuários;

VIII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CONGES, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modifica-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Extinto o mandato do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os órgãos governamentais devem prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CONGES, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art.16 - As verificações de todo e qualquer documento da FUNASG, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CONGES por intermédio de seu Presidente;

Art.17 - Na assunção do cargo e término do mandato, todos os membros do CONGES apresentarão Declaração de Bens e Direitos.

Art.18 - Os conselheiros do CONGES responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos conselheiros do CONGES por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CONGES.

Art.19 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CONGES serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo CONGES;

Art.20 - Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CONGES reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art.21 - As alterações deste Regimento poderão ser efetuadas desde que aprovadas por

2/3 (dois terços) dos membros do CONGES presentes à reunião em que o assunto for pautado.

São Gonçalo, maio de 2014

AUGUSTO CESAR DA CRUZ LIMA
Presidente da FUNASG